

MANUAL DO CANDIDATO

PROGRAMA DE APOIO SUSTENTADO

Modalidade Quadrienal (2027-2030)

Modalidade Bienal (2027-2028)

Índice

ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO	3	ESCLARECIMENTOS - APOIO AO CANDIDATO.....	24
INTRODUÇÃO	3	E-REGISTO – BALCÃO ARTES	25
APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO	3	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.....	26
DESTINATÁRIOS.....	3	PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS	33
ÁREAS ARTÍSTICAS.....	4	APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS	33
DIMENSÃO ARTÍSTICA DO PROGRAMA	4	APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO E DECISÃO FINAL.....	36
MONTANTE GLOBAL DISPONÍVEL	4	FORMALIZAÇÃO DO APOIO.....	38
MONTANTE TOTAL DISPONÍVEL POR CONCURSO	5	ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	38
DOMÍNIOS DE ATIVIDADE	6	PREPARAÇÃO DO CONTRATO	38
OBJETIVOS ESPECÍFICOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS A DESENVOLVER NO PLANO DE ATIVIDADES PROPOSTO.....	7	REALIZAÇÃO DO CONTRATO	39
ÂMBITO TEMPORAL E TERRITORIAL	8	PAGAMENTO.....	39
FINANCIAMENTO	9	ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES	40
MONTANTES DE APOIO.....	9	APOIO ÀS ENTIDADES APOIADAS - GESTOR DO APOIO	40
PATAMARES DE FINANCIAMENTO E REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ACESSO. 9		PLANO DE ATIVIDADES	40
DOTAÇÃO FINANCEIRA E REQUISITOS POR CONCURSO:.....	10	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	40
DISTRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO PELAS REGIÕES.....	21	COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO	40
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22	ANEXOS	40
CANDIDATURA.....	23	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	40
FASES DO CONCURSO	23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	41
PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	24	BOAS PRÁTICAS PARA A PREVISÃO ORÇAMENTAL.....	42
		CONCELHOS/NUTS II	44

ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO

Introdução

O presente manual destina-se a apoiar o potencial candidato na preparação da sua candidatura ao Programa de Apoio Sustentado, na sua modalidade bienal 2027-2028 e quadrienal 2027-2030, elucidando quanto aos seus objetivos e regulamento.

O manual visa clarificar conceitos e especificar as regras e procedimentos dos concursos, facilitando o preenchimento do formulário de candidatura, assim como, em caso de ser conferido apoio à entidade candidata, explicar os termos da sua formalização, implementação, acompanhamento e avaliação de projeto.

A utilização do presente manual não dispensa, nem substitui, a consulta da regulamentação em vigor relativa ao programa (ver secção relativa a [Legislação Aplicável](#)), pelo que, para um conhecimento mais aprofundado do mesmo, se recomenda a sua leitura, assim como a consulta regular do sítio da DGARTES (www.dgartes.gov.pt).

O programa de apoio sustentado dirige-se a estruturas profissionais com atividade continuada, visando a sua estabilidade e consolidação. Neste programa, com a modalidade bienal e quadrienal, são contemplados os recursos técnicos e humanos indispensáveis ao normal funcionamento das entidades, sendo também valorizadas aquelas que associam a cooperação dos municípios à sua atividade.

Apresentação do Programa de Apoio

Destinatários

São destinatários do presente programa as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas previstas no artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, de acordo com as seguintes condições de acesso:

Modalidade de apoio **Bienal**

- pessoa coletiva de direito privado com sede em Portugal;
- atividade profissional predominante numa das áreas abrangidas;
- mínimo de 4 anos de atividade profissional continuada.

Modalidade de apoio **Quadrienal**

- pessoa coletiva de direito privado com sede em Portugal;
- atividade profissional predominante numa das áreas abrangidas;
- mínimo de 6 anos de atividade profissional continuada;

- ter beneficiado pelo menos uma vez, nos últimos seis anos, de apoio sustentado da DGARTES;
- dispor de espaço de criação e/ou apresentação adequado.

Devem, ainda, ser consideradas as seguintes condições:

- Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas;
- Uma entidade pode submeter apenas uma candidatura ao Programa de Apoio Sustentado, pelo que deve enquadrar a sua atividade no âmbito de uma única candidatura;
- No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00€, considerando o total de verbas atribuídas.

Áreas Artísticas

As áreas artísticas abrangidas pelo presente programa são:

- A arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia e a banda desenhada, no âmbito das artes visuais;
- O circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, no âmbito das artes performativas;
- As artes de rua;
- O cruzamento disciplinar;
- As artes digitais.

As entidades que apresentem candidatura ao abrigo do presente programa de apoio devem optar pela área preponderante na sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

Dimensão artística do programa

A dimensão artística do programa compreende o fomento, a valorização e a promoção da criação, produção, programação, circulação, difusão, apresentação, investigação, edição, formação, mediação e fruição artísticas.

Os planos de atividades devem valorizar as práticas próprias da respetiva área artística, nas suas diversas manifestações, bem como as suas interseções e diálogos com outras disciplinas artísticas, setores e domínios do conhecimento.

Montante global disponível

O montante total disponível para o apoio **Bienal** é de **39 240 000,00 €** (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de **19 620 000,00 €** (dezanove milhões, seiscentos e vinte mil euros).

O montante total disponível para o apoio **Quadrienal** é de **33 600 000,00 €** (trinta e três milhões, seiscentos mil euros), com a distribuição anual de **8 400 000,00 €** (oito milhões, quatrocentos mil euros).

Montante total disponível por concurso

Área artística		Bienal 2027-2028	
		Por ano	Total
Teatro		5 550 000,00 €	11 100 000,00 €
Programação		4 860 000,00 €	9 720 000,00 €
Artes Visuais		2 070 000,00 €	4 140 000,00 €
Música e Ópera	Música	2.220.000,00 €	4.440.000,00 €
	Ópera	720.000,00 €	1.440.000,00 €
Cruzamento Disciplinar, Circo, Artes de Rua e Artes Digitais	Cruzamento Disciplinar e Artes Digitais	1.470.000,00 €	2.940.000,00 €
	Circo	480.000,00 €	960.000,00 €
	Artes de Rua	480.000,00 €	960.000,00 €
Dança		1 770 000,00 €	3 540 000,00 €
Totais		19 620 000,00 €	39 240 000,00 €

Área artística		Quadrienal 2027-2030	
		Por ano	Total
Teatro		2 370 000,00 €	9 480 000,00 €
Programação		2 070 000,00 €	8 280 000,00 €
Artes Visuais		900 000,00 €	3 600 000,00 €
Música e Ópera		1 260 000,00 €	5 040 000,00 €

Cruzamento Disciplinar, Circo, Artes de Rua e Artes Digitais	1 020 000,00 €	4 080 000,00 €
Dança	780 000,00 €	3 120 000,00 €
Totais	8 400 000,00 €	33 600 000,00 €

Domínios de Atividade

Para efeitos de preenchimento do formulário de candidatura, as atividades são organizadas de acordo com os seguintes domínios/opções de atividade:

Criação, entendendo-se como tal o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar:

- Conceção, execução e apresentação pública de obras;
- Residências artísticas;
- Interpretação, nomeadamente na área da música.

Programação, entendendo-se como tal a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que pode integrar:

- Acolhimento e coproduções;
- Residências artísticas.

Circulação nacional, entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos pelo território nacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim;

Internacionalização, entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim, que podem integrar:

- Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;
- Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;
- Fomento da integração em redes internacionais;
- Tradução e edição de obras nacionais para línguas estrangeiras.

Ações estratégicas de mediação, entendendo-se como tal a sensibilização, captação, qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, que pode integrar:

- Ações em articulação com o ensino formal;
- Ações de educação não formal;
- Ações de promoção, proximidade e acessibilidade;

- Ações que fomentem o diálogo intercultural.

Edição, entendendo-se como tal a publicação de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação e que pode integrar:

- Apoio à edição nacional;
- Apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses.

Investigação, entendendo-se como tal o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim;

Formação, entendendo-se como tal as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional;

Cocriação, corresponde, no formulário, a uma opção específica para o registo de atividades desenvolvidas conjuntamente com outras entidades, nos termos previstos no Aviso de Abertura, entendendo-se como tal um acordo no qual duas ou mais entidades candidatas criam, em conjunto, um projeto artístico, no qual podem partilhar recursos criativos, financeiros e humanos;

Arquivo, entendendo-se como tal o conjunto de atividades de recolha, organização, preservação, tratamento, valorização e disponibilização de arquivos, espólios e outros materiais documentais, em suporte físico ou digital, relevantes para a memória e o desenvolvimento das artes.

Na seleção do concurso o candidato deve considerar o seguinte:

- Programas de Apoio Sustentado – Dança; Cruzamento disciplinar, Artes de rua, Circo e Artes Digitais; Música e Ópera; e Teatro:
 - O número de atividades públicas integradas dos domínios artísticos preponderantes (Criação, Edição, Formação e Ações Estratégicas de Mediação).
- Programa de Apoio Sustentado – Programação:
 - O número de atividades públicas integradas no domínio da Programação;
- Programa de Apoio Sustentado – Artes Visuais:
 - O número de atividades públicas integradas dos domínios artísticos preponderantes (Criação, Edição, Formação, Ações Estratégicas de Mediação e Programação).

Objetivos específicos e objetivos estratégicos a desenvolver no plano de atividades proposto

As candidaturas ao Programa de Apoio Sustentado **prosseguem obrigatoriamente os objetivos específicos** previstos na alínea a) do n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, os quais são concretizados através dos resultados esperados constantes do quadro seguinte:

Objetivo específico	Resultado esperado ao nível do programa
Promover a estabilidade das entidades artísticas	Reforço da estabilidade e da capacidade de desenvolvimento das entidades artísticas, nomeadamente através da manutenção ou reforço do n.º de contratos.

Promover a continuidade e a regularidade da atividade	Desenvolvimento de uma atividade artística continuada, regular e plurianual, em consonância com as características do projeto apoiado nomeadamente no que se refere às áreas e domínios artísticos.
Reforçar a capacidade organizacional e profissional	Consolidação da estrutura organizacional e da sustentabilidade da entidade, nomeadamente através da manutenção ou aumento da % das receitas distintas do apoio da DGARTES e da diversidade das fontes de financiamento.
Desenvolver relações continuadas com públicos, comunidades, parceiros e territórios	Reforço das relações de cooperação, da participação e do impacto territorial da atividade, nomeadamente através da existência, manutenção e reforço das parcerias com entidades locais.

O potencial de contributo da candidatura para a concretização dos objetivos específicos e respetivos resultados esperados, orienta a apreciação das candidaturas, nos termos dos critérios previstos do Aviso, bem como o acompanhamento da execução do apoio e, quando aplicável, os procedimentos de renovação.

Para além dos objetivos específicos, as entidades candidatas devem selecionar **três objetivos estratégicos** previstos no artigo 4.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, demonstrando a respetiva adequação ao plano de atividades.

- Igualdade, diversidade e democratização do acesso, da criação e da participação cultural;
- Coesão social e territorial, bem como valorização do território;
- Qualificação dos cidadãos, dos profissionais e capacitação das entidades do setor artístico;
- Preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas;
- Transversalidade e a articulação das artes com outros setores e domínios do conhecimento;
- Internacionalização, circulação e mobilidade internacionais, cooperação cultural e integração em redes, plataformas e circuitos internacionais;
- Inovação nos domínios artísticos, incluindo a investigação, a experimentação e a transição digital.
- Promoção da partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural.

Cada atividade incluída no plano de atividades deve estar associada a pelo menos um dos objetivos estratégicos selecionados, não sendo necessário que cada atividade contribua para todos os objetivos estratégicos considerados no plano. A entidade deve demonstrar de forma clara o respetivo contributo para a sua concretização, incluindo, quando aplicável, **resultados esperados, indicadores e metas**.

Âmbito temporal e territorial

Os planos de atividades devem estar calendarizados:

- na modalidade **Bienal**, entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;
- na modalidade **Quadrienal**, entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

Os apoios a conceder destinam-se a planos cujas **atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional**.

Financiamento

Montantes de Apoio

- O montante anual do apoio corresponde ao patamar de financiamento a que a entidade se candidata.
- As entidades com sede nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira podem beneficiar de uma majoração de 10% sobre o montante anual do apoio, desde que cumpram as condições previstas no respetivo Aviso de Abertura, designadamente quanto à realização da maioria das atividades públicas do domínio relevante na respetiva Região Autónoma.
- Quando aplicável, a majoração prevista para as Regiões Autónomas deve ser considerada na elaboração do orçamento, de acordo com as indicações do formulário.
- Na modalidade quadrienal, o montante do apoio é objeto de atualização anual, a partir do segundo ano de vigência do contrato, de acordo com a variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor (IPC), apurada pelo INE para o mês de setembro do ano anterior, até ao limite de 2%, sendo o montante resultante arredondado ao euro.

Patamares de financiamento e requisitos específicos de acesso

Informação comum relevante a todos os concursos de apoio sustentado:

- Para efeitos do cumprimento da percentagem mínima de outras receitas exigida para cada patamar, apenas são consideradas receitas monetárias distintas do apoio solicitado à DGARTES, incluindo as decorrentes de acordos de coprodução, patrocínios, mecenato, apoios municipais e outros financiamentos públicos ou privados.
- Podem ainda ser consideradas as receitas próprias que resultaram diretamente do exercício da atividade realizada em 2024 ou 2025, nomeadamente bilheteira, ingressos, inscrições/propinas. Cabe à entidade a escolha do ano das receitas próprias a indicar.
- A entidade candidata deve ter o número de contratos de trabalho, na equipa permanente, assinalados nos requisitos de acesso a cada patamar, à data da submissão da candidatura.
- Prevê-se ainda, adicionalmente, também como mecanismo transitório de adaptação a estas novas disposições alinhadas com o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, que, face ao número mínimo de contratos exigidos para cada patamar, as entidades artísticas possam celebrar, nesta fase de candidatura, um número limitado de contratos-promessa de trabalho (que depois devem ser obrigatoriamente convertidos em contratos definitivos em caso de concessão de financiamento) para poderem aceder ao patamar que considerem mais adequado ao seu grau de estruturação, maturidade organizacional, repercussão social, plano de gestão e projeto artístico.
- Os contratos são comprovados através da apresentação da Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social, respeitante ao mês de julho de 2026. Deve ainda ser disponibilizada cópia dos contratos de trabalho, incluindo contratos-promessa, entretanto celebrados até à data da submissão da candidatura.

- Para efeitos de acesso aos patamares de financiamento, as modalidades de contrato de trabalho a considerar são: contrato de trabalho por tempo indeterminado; contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto; contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores e contrato-promessa. (Estas modalidades encontram-se previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura).
- O Estatuto aplica-se a todos os profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária, que exerçam uma atividade autoral, artística, técnico-artística ou de mediação cultural, quer o façam em regime de contrato de trabalho (trabalhadores dependentes), quer o façam em regime de prestação de serviços (trabalhadores independentes).
- O número mínimo de contratos de trabalho na equipa permanente é exigível durante o período de vigência do contrato de financiamento celebrado com a DGARTES (por dois anos – apoio bienal e por quatro anos – apoio quadrienal).
- As entidades beneficiárias dos apoios quadrienais 2023-2026 e bienais 2025-2026 podem subir até dois patamares de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
- As entidades beneficiárias dos apoios bienais 2023-2024 podem subir até dois patamares, com máximo de 240.000 €;
- As demais entidades podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000 €.

Dotação financeira e requisitos por concurso:

Artes visuais

Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 7.740.000,00 € (sete milhões setecentos e quarenta mil euros), de acordo com o seguinte:

- Modalidade **bienal**: 4.140.000,00 € (quatro milhões cento e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 2.070.000,00 € (dois milhões e setenta mil euros);
- Modalidade **quadrienal**: 3.600.000,00 € (três milhões e seiscentos mil euros), com a distribuição anual de 900.000,00 € (novecentos mil euros).

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ Domínio da Criação e Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES		% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
			criação	OUTROS DOMÍNIOS	
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%

D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
J	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Artes Visuais):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- Relativamente aos requisitos mínimos de instalações, a entidade candidata deve dispor das instalações correspondentes ao patamar e domínio de atividade a que se candidata, nos termos previstos na tabela de patamares de financiamento, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Patamares **A a E**
 - Domínio da Criação: espaço de criação e espaço de apresentação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação.
 - Patamares **F a J**

- Domínio da Criação: espaço de criação.
- Outros domínios: instalações de funcionamento regular.

Cruzamento Disciplinar, Artes de Rua, Circo e Artes Digitais

Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 8.940.000,00 € (oito milhões novecentos e quarenta mil euros), de acordo com o seguinte:

- Modalidade **bienal** para as áreas do Cruzamento Disciplinar e Artes Digitais: 2.940.000,00 € (dois milhões novecentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 1.470.000,00 € (um milhão quatrocentos e setenta mil euros);
- Modalidade **bienal** para as Artes de Rua: 960.000,00 € (novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 480.000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros);
- Modalidade **bienal** para o Circo: 960.000,00 € (novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 480.000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros);
- Modalidade **quadrienal** para as áreas do Cruzamento Disciplinar, Circo, Artes de Rua e Artes Digitais: 4.080.000,00 € (quatro milhões e oitenta mil euros), com a distribuição anual de 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros);

No caso de o montante global disponível para uma determinada área do presente aviso não se esgotar, a verba remanescente será afetada às restantes áreas, sendo respeitada a respetiva ordenação.

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ **Domínio da Criação e Outros Domínios**

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES		% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
			criação	OUTROS DOMÍNIOS	
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%

E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
J	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Cruzamento Disciplinar, Artes de Rua, Circo e Artes Digitais):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- Relativamente aos requisitos mínimos de instalações, a entidade candidata deve dispor das instalações correspondentes ao patamar e domínio de atividade a que se candidata, nos termos previstos na tabela de patamares de financiamento, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Patamares **A a E**
 - Domínio da Criação: espaço de criação e espaço de apresentação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação.
 - Patamares **F a J**
 - Domínio da Criação: espaço de criação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular.

Programação

Dotação financeira disponível:

Montante financeiro global disponível - **Quadrienal**: 8 280 000,00 € (oito milhões e duzentos e oitenta mil euros), com a distribuição anual de 2 070 000,00 € (dois milhões e setenta mil euros).

Montante financeiro global disponível - **Bienal**: 9 720 000,00 € (nove milhões e setecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 4 860 000,00 € (quatro milhões e oitocentos e sessenta mil euros).

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%

J

60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%
----------	--------------------------------	--------------------------------------	------------------------

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Programação):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- Relativamente aos requisitos mínimos de instalações, a entidade candidata deve dispor das instalações correspondentes ao patamar e domínio de atividade a que se candidata, nos termos previstos na tabela de patamares de financiamento, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Patamares **A a E**
 - Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação.
 - Patamares **F a J**
 - Instalações de funcionamento regular.

Teatro

Dotação financeira disponível:

Montante financeiro global disponível - **Quadrienal**: 9 480 000,00 € (nove milhões e quatrocentos e oitenta mil euros), com a distribuição anual de 2 370 000,00 € (dois milhões e trezentos e setenta mil euros).

Montante financeiro global disponível - **Bienal**: 11 100 000,00 € (onze milhões e cem mil euros), com a distribuição anual de 5 550 000,00 € (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil euros).

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

- **Domínio da Criação e Outros Domínios**

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES		% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
			criação	OUTROS DOMÍNIOS	
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
J	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Teatro):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;

- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- Relativamente aos requisitos mínimos de instalações, a entidade candidata deve dispor das instalações correspondentes ao patamar e domínio de atividade a que se candidata, nos termos previstos na tabela de patamares de financiamento, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Patamares **A a E**
 - Domínio da Criação: espaço de criação e espaço de apresentação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação.
 - Patamares **F a J**
 - Domínio da Criação: espaço de criação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular.

Música e Ópera

Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 10.920.000,00 € (dez milhões novecentos e vinte mil euros), de acordo com o seguinte:

- Modalidade **bienal** para a área da Música: 4.440.000,00 € (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 2.220.000,00 € (dois milhões duzentos e vinte mil euros);
- Modalidade **bienal** para a área da Ópera: 1.440.000,00 € (um milhão quatrocentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 720.000,00 € (setecentos e vinte mil euros);
- Modalidade **quadrienal** para as áreas da Música e da Ópera: 5.040.000,00 € (cinco milhões e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 1.260.000,00 € (um milhão duzentos e sessenta mil euros);

No caso de o montante global disponível para uma determinada área do presente aviso não se esgotar, a verba remanescente será afetada às restantes áreas, sendo respeitada a respetiva ordenação.

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ Domínio da Criação e Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES		% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
			criação	OUTROS DOMÍNIOS	
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%

B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
J	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Música e Ópera):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.

- Relativamente aos requisitos mínimos de instalações, a entidade candidata deve dispor das instalações correspondentes ao patamar e domínio de atividade a que se candidata, nos termos previstos na tabela de patamares de financiamento, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Patamares **A a E**
 - Domínio da Criação: espaço de criação e espaço de apresentação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação.
 - Patamares **F a J**
 - Domínio da Criação: espaço de criação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular.

Dança

Dotação financeira disponível:

Montante financeiro global disponível - **Quadrienal**: 3 120 000,00 € (três milhões e cento e vinte mil euros), com a distribuição anual de 780 000,00 € (setecentos e oitenta mil euros).

Montante financeiro global disponível - **Bienal**: 3 540 000,00 € (três milhões e quinhentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 1 770 000,00 € (um milhão e setecentos e setenta mil euros).

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ **Domínio da Criação e Outros Domínios**

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES		% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
			criação	OUTROS DOMÍNIOS	
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%

E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
J	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Dança):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- Relativamente aos requisitos mínimos de instalações, a entidade candidata deve dispor das instalações correspondentes ao patamar e domínio de atividade a que se candidata, nos termos previstos na tabela de patamares de financiamento, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Patamares **A a E**
 - Domínio da Criação: espaço de criação e espaço de apresentação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação.
 - Patamares **F a J**
 - Domínio da Criação: espaço de criação.
 - Outros domínios: instalações de funcionamento regular.

Distribuição do financiamento pelas regiões

Informação comum relevante a todos os concursos do programa de apoio sustentado:

- Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, é apoiada, em cada modalidade de apoio - bienal e quadrienal -, a candidatura com pontuação mais elevada em cada uma das regiões (NUTS II) indicadas por concurso, desde que obtenha pelo menos 60 % da pontuação global máxima, cumpra as demais condições previstas no Aviso de Abertura e a respetiva atribuição seja comportável pela dotação disponível na modalidade.
 - NOTA: no final do documento encontra a atual distribuição de concelhos por NUTS II.
- Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
- Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.
- Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante financeiro global anual disponível.

Atribuição de apoios por região e por área artística/domínio e modalidade de apoio:

ÁREA ARTÍSTICA/DOMÍNIO	MODALIDADE DE APOIO	REGIÕES								
		ALENTEJO	ALGARVE	CENTRO	GRANDE LISBOA	NORTE	OESTE E VALE DO TEJO	PENÍNSULA DE SETÚBAL	RA AÇORES	RA MADEIRA
ARTES VISUAIS	BIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	QUADRIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CRUZAMENTO DISCIPLINAR, CIRCO, ARTES DE RUA E ARTES DIGITAIS	BIENAL (CRUZAMENTO DISCIPLINAR E ARTES DIGITAIS)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	BIENAL (CIRCO)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	BIENAL (ARTES DE RUA)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	QUADRIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DANÇA	BIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1

	QUADRIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÚSICA E ÓPERA	BIENAL (MÚSICA)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	BIENAL (ÓPERA)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	QUADRIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TEATRO	BIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	QUADRIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PROGRAMAÇÃO	BIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	QUADRIENAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

[Decreto-Lei n.º 164-A/2026 de 12 de agosto](#). Altera o Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, com vista a reforçar a sustentabilidade das estruturas artísticas, aperfeiçoar os procedimentos de atribuição, acompanhamento e renovação dos apoios, aprofundar a transparência do sistema de apoio às artes, promover uma maior adequação territorial dos instrumentos de financiamento e introduzir novas respostas no contexto dos programas de apoio às artes. O novo regime abrange novas respostas programáticas, designadamente através da autonomização das artes e ofícios tradicionais e das artes digitais, da previsão do domínio de atividade de arquivo, da criação do programa de apoio a novos criadores e primeiras obras e da consagração do apoio à Ação Cultural Externa.

- REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS ARTES

[Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto](#). Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e revoga a Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

CANDIDATURA

Fases do Concurso

AVISOS DE ABERTURA	PUBLICADOS EM DR E DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DO BALCÃO ARTES
Apresentação de candidaturas	30 dias úteis
Após verificação de candidaturas: notificação de não admissão e notificação para apresentação de documentos em falta	5 dias úteis
Apresentação de documentos em falta	5 dias úteis
Apreciação de candidaturas pelas comissões e publicação resultados provisórios (proposta de decisão)	A determinar pela DGARTES (até 90 dias úteis, de acordo com o nº 7 do artigo 32º do Regulamento)
Audiência prévia de interessados	10 dias úteis
Análise de pronúncias pelas comissões e Decisão Final	15 dias úteis
Entrega/atualização de documentação legal + comunicação de ajustamentos	5 dias úteis + 10 dias úteis
Análise e aprovação dos ajustamentos pelas comissões	10 dias úteis
Formalização/contratualização	15 dias úteis

Prazo e forma de apresentação das candidaturas

Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas tem início no dia **24 de agosto** e termina às **17h59m59s do dia 6 de outubro de 2026**.

Forma de apresentação das candidaturas:

- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do Balcão Artes, na página da internet da DGARTES.
- As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em português ou inglês.
- O plano de atividades deve incluir um máximo de 16 fichas de atividade relativas ao primeiro ano e, para o ano ou anos seguintes, uma ficha de atividade por domínio.
- Nas atividades em cocriação com outras entidades candidatas a um programa de apoio, a respetiva ficha de atividade deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.
- As entidades devem apresentar uma descrição do projeto artístico para o período de financiamento de dois ou quatro anos (modalidade bienal ou quadrienal) que evidencie e justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.
- Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado para o primeiro ano e, em relação ao(s) ano(s) seguinte(s), deve ser entregue uma síntese das atividades e orçamento previstos.
- As entidades devem apresentar a previsão de despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento solicitado.
- Caso exista, deve ser anexada declaração comprovativa do apoio dos municípios onde será desenvolvida a maioria das atividades, sendo esse apoio valorizado na apreciação da candidatura.

Esclarecimentos - Apoio ao Candidato

A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no Aviso de Abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de **candidatura até ao dia 2 de outubro de 2026**.

Contactos:



candidaturas@dgartes.pt



+351 21 010 25 40 Nos dias úteis, entre as 10h e as 12h, e as 14h30 e as 16h.

E-Registo – Balcão Artes

Efetue ou atualize o seu E-Registo na plataforma de GESTÃO DE APOIOS, acessível através do sítio da internet DGARTES, em www.dgartes.gov.pt > Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt

Para efetuar o seu E-Registo, deve selecionar a opção “Novo utilizador” (localizada na base da caixa de Login na secção do botão “Validar”). Após o preenchimento dos dados solicitados, será enviado para o email de contacto que inseriu um *link* de confirmação e uma chave de acesso (O email de contacto é o meio de contacto privilegiado na relação da DGARTES e a entidade candidata, pelo que deve mantê-lo sempre atualizado).

Antes de iniciar uma candidatura **deve preencher ou atualizar a informação no E-Registo:**

SEPARADOR DADOS DA ENTIDADE

- Deve preencher todos os elementos referentes à identificação da entidade candidata e apresentar a informação relativa ao ESPAÇO/INSTALAÇÕES, onde deve indicar o tipo de instalações que dispõe (esta informação será automaticamente transferida para a candidatura, deve ter em atenção as regras estabelecidas em Aviso de abertura).

SEPARADOR RECURSOS HUMANOS

- Deve inscrever os elementos da equipa nuclear da entidade, preenchendo a informação solicitada em cada coluna, e afetá-los a funções predefinidas ou criar funções, selecionando a opção “Outra”. Cada elemento pode estar afeto a mais do que uma função.
- Quando o vínculo contratual selecionado é “Contrato de Prestação de Serviços”, “Voluntariado” ou “Outro”, deve justificar a opção selecionada.
- O documento comprovativo da relação contratual de cada elemento da equipa no campo criado para o efeito, deve ser, sempre, anexado neste separador.

SEPARADOR DADOS FINANCEIROS

- Deve preencher o quadro assinaturas obrigatórias. Esta informação é essencial durante o processo de contratualização do apoio concedido. Certifique-se ainda de que o seu IBAN permanece atualizado.

SEPARADOR ATIVIDADES

- Preencha os dados relativos à atividade maioritariamente desenvolvida pela entidade. Caso a entidade desenvolva iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, deverá identificá-las no quadro indicado para o efeito.

SEPARADOR DOCUMENTOS

- Neste separador devem ser anexados todos os documentos referentes à entidade candidata, deve consultar o item DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, no final deste manual.

Nota: Os documentos comprovativos de apoio e financiamento, relativos às candidaturas apresentadas, não devem ser anexados aqui, mas sim no formulário da candidatura, no separador criado para esse efeito.

SEPARADOR ALTERAR PALAVRA-CHAVE

- Caso pretenda alterar a palavra-chave associada ao seu E-Registo, deve fazê-lo através dos campos que encontra neste separador.

Depois de finalizar o preenchimento dos dados do E-Registo, estará em condições de iniciar a sua candidatura. **Pode encontrar os formulários de cada concurso no separador Programas de apoio > Concursos.**

Formulário de candidatura

- Antes de iniciar o preenchimento do formulário, deve conhecer os **Patamares de financiamento e requisitos de acesso do Aviso de Concurso ao Apoio Sustentado** que pretende candidatar-se;
- Uma entidade **pode submeter apenas uma candidatura ao Apoio Sustentado**, pelo que deve enquadrar a sua atividade no âmbito de uma única proposta. Não obstante, ainda em período de apresentação de candidaturas, a entidade pode substituir uma candidatura já submetida, desde que solicite a anulação da primeira;
- Considerando a abertura em simultâneo dos diferentes concursos para atribuição de Apoio Sustentado, nas modalidades de apoio bienal e quadrienal, na seleção do concurso, a entidade candidata deve atender à área artística preponderante e aos domínios de atividade que integram o plano, nos termos definidos no respetivo Aviso de Abertura.
 - Para este efeito, deve considerar:
 - nos concursos de **Dança; Cruzamento Disciplinar, Circo, Artes de Rua e Artes Digitais; Música e Ópera; e Teatro**, o número de atividades públicas integradas nos domínios artísticos preponderantes;
 - no concurso de **Programação**, o número de atividades públicas integradas no domínio da Programação;
 - no concurso de **Artes Visuais**, o número de atividades públicas integradas nos respetivos domínios artísticos preponderantes.
- A entidade deve consultar o respetivo Aviso de Abertura para verificar as condições específicas aplicáveis à determinação da **área artística e do domínio preponderantes**.
- A entidade deve considerar **o orçamento de despesas afeto às atividades para o conjunto de dois ou quatro anos**, em relação às modalidades de apoio bienal ou quadrienal, respetivamente, **ao qual acresce o orçamento de despesas de estrutura afeto às atividades**;
- **As candidaturas devem ser redigidas integralmente em língua portuguesa**, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em português ou em inglês. **Não são aceites documentos em outras línguas que não estejam acompanhados de tradução para português ou inglês**;
- O formulário permite o preenchimento faseado, devendo o candidato **ir gravando toda a informação inscrita**. Desta forma o candidato pode consultar, corrigir e completar a informação até à data de submissão da candidatura;
- **A maioria dos campos do formulário é de preenchimento obrigatório** e após o preenchimento de cada campo deverá gravar a informação;

- **Os campos de texto estão formatados para admitir um número máximo de caracteres**, incluindo espaços. Debaixo de cada campo de texto existe um contador de caracteres que auxilia o candidato nesse controlo;
- Caso haja incorreções ou falte algum elemento à candidatura, é gerado automaticamente um aviso com as informações incorretas ou em falta, no separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. **Apenas conseguirá submeter a sua candidatura depois de esta se encontrar plenamente preenchida e com todos os documentos requeridos.**

Para submeter uma candidatura **é necessário premir o botão SUBMETER** que consta no final do separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. O facto de ter iniciado e preenchido uma candidatura não significa que esta tenha sido submetida à DGARTES. **ATENÇÃO: a candidatura só se encontra submetida após visualizar essa informação na plataforma.**

Para iniciar o preenchimento da candidatura comece por:

- **Aceder** ao separador **PROGRAMAS DE APOIO** no seu **E-REGISTO > CONCURSOS**. Na lista de concursos abertos, seleccione o Concurso a que pretende candidatar-se.
- Deve **indicar o nome candidatura** e a área artística preponderante.

SEPARADOR REGRAS

- Antes de iniciar o preenchimento da candidatura, recomenda-se a consulta do separador REGRAS, que reúne **orientações e verificações essenciais** para a correta preparação e submissão da candidatura.
- Neste separador são destacados, nomeadamente, os **requisitos de acesso ao patamar** de financiamento selecionado, as regras relativas ao **plano de atividades, equipas, espaços e instalações, orçamento, apoios e parcerias**, bem como as **principais validações** a efetuar antes da submissão.
- A consulta deste separador não dispensa a leitura do **Aviso de Abertura**, do presente **Manual do Candidato** e da **legislação aplicável**.
- Antes da submissão, a entidade deve ainda consultar o separador VERIFICAÇÃO E ENVIO e corrigir eventuais erros ou omissões assinaladas pelo sistema.
- **Após a submissão, a candidatura não pode ser alterada.**

SEPARADOR INÍCIO

- O separador INÍCIO é a “**página de rosto**” da candidatura, reunindo a informação de apresentação do projeto.
- **A área artística e o nome do projeto** (que foram indicados no separador de criação da candidatura) **podem ser aqui alterados**, até ao momento de submissão.
- Deve **selecionar a modalidade** para a qual reúne os requisitos de acesso. A escolha da modalidade condiciona a duração do projeto, os requisitos de acesso e o período de financiamento.
- O campo referente à **região onde exerce maioritariamente a atividade proposta (NUTS II)** é de preenchimento automático e vem da leitura das sessões públicas calendarizadas nas fichas de atividade do domínio preponderante.

- Selecione o **patamar financeiro anual**.
- Deve confirmar que os **dados da entidade** (que são de preenchimento automático a partir dos dados inseridos no E-Registo) estão corretos.
- O quadro **Indicadores do Orçamento** é **preenchido automaticamente, a partir dos dados introduzidos nas rubricas orçamentais** ao longo da candidatura.

SEPARADOR HISTORIAL

- Deve confirmar que os dados relativos à **atividade** e às **instalações** (que são de preenchimento automático a partir dos dados inseridos no E-Registo) estão corretos.

SEPARADOR EQUIPAS

- No separador EQUIPAS **identifique os recursos humanos que participam nas atividades apresentadas na candidatura**.
- No quadro “Apresente todos os elementos da equipa nuclear que participam nas atividades...” deve colocar a **equipa permanente** que irá participar na candidatura (estes elementos têm de ser primeiramente introduzidos no separador RECURSOS HUMANOS do E-Registo da entidade).
- Adicione, caso se aplique, **outros elementos** à equipa através do quadro “**Outros participantes nas atividades**”.
- Na coluna “**Observações à relação contratual**” deve fundamentar a escolha da relação contratual, sempre que se trate de “contrato de prestação de serviços” ou caso seja selecionada a opção “outros”.
- Todos os elementos da equipa devem ser inscritos em pelo menos uma atividade ou na estrutura.

SEPARADOR ESPAÇOS

- No separador ESPAÇOS **adicione os espaços mediante a sua função**.
- Todos os espaços inseridos neste separador devem estar associados à Estrutura e/ou a uma ou mais Atividades, de acordo com a respetiva utilização na candidatura.

SEPARADOR APOIOS

- No separador APOIOS são identificados os **apoios e parcerias**, com impacto orçamental.
- Especifique os valores do apoio, e indique, **caso se trate de apoio/parceria com impacto orçamental ou apoio municipal**, se o apoio concedido é monetário ou em espécie.
- Os **apoios em espécie** consistem em bens e serviços fornecidos a título gratuito, mas correspondem a um valor monetário que deve ser quantificado.
- Todos os apoios inseridos neste separador devem ser incluídos nos orçamentos de pelo menos uma atividade ou na estrutura. Os valores inscritos nas várias fichas de atividade e estrutura **não podem ultrapassar o montante indicado no separador APOIOS**.
- Caso existam declarações de apoio, cartas de recomendação ou outros documentos de carácter informativo, **sem impacto orçamental**, estes devem ser inseridos no campo destinado a “Declarações de apoio sem impacto orçamental, cartas de recomendação, etc.”

SEPARADOR ESTRUTURA

- As entidades devem apresentar, no separador ESTRUTURA, as **despesas e receitas de carácter contínuo ou permanente e transversal**, relativas aos recursos humanos e materiais estruturantes para a atividade desenvolvida ao longo do período de financiamento da candidatura.
- A afetação do financiamento da DGARTES para despesas de funcionamento (no separador ESTRUTURA) **não pode exceder 60% do apoio anual solicitado à DGARTES** em candidatura.

SEPARADOR PLANO GERAL DE ATIVIDADES

- A candidatura pressupõe a apresentação de um plano de atividades coerente para todo o período de financiamento, de acordo com a modalidade bienal ou quadrienal selecionada. A entidade deve demonstrar, através da informação constante do formulário, **a adequação e coerência do plano para o respetivo ciclo de apoio.**
- Os campos que constam do separador PLANO GERAL DE ATIVIDADES são de preenchimento obrigatório, com exceção do campo “Parceria Municipal”. Caso exista apoio dos municípios onde será desenvolvida a maioria das atividades, este deve ser identificado neste campo e comprovado nos termos previstos no Aviso de Abertura.
- O plano de atividades, no seu conjunto, deve contribuir para os três objetivos estratégicos selecionados, devendo cada atividade estar associada a, pelo menos, um desses objetivos. No separador PLANO GERAL DE ATIVIDADES o preenchimento do quadro referente aos “Objetivos Estratégicos” é automático a partir dos dados das atividades.

SEPARADOR ATIVIDADES

- No separador ATIVIDADES as entidades podem criar as fichas de atividade que sejam necessárias - **até um máximo de 16 fichas no ano 2027** -, detalhando, tanto quanto possível, as atividades e o orçamento a desenvolver. Deve ainda ser apresentada informação mais sucinta para o ano ou anos seguintes.
- Os planos de atividade podem conter fichas de atividade nos domínios de **criação, programação, circulação nacional, internacionalização, ações estratégicas de mediação, edição, investigação, formação, arquivo**, assim como, a opção de atividades de **cocriação**.
- Podem ser inscritas na candidatura **atividades públicas e não públicas**.
- São consideradas **atividades públicas todas as atividades desenvolvidas com fruição pública**, quer seja de acesso livre ou de acesso condicionado (por bilhete, inscrição, propina, etc.).
- São consideradas **atividades não públicas as atividades desenvolvidas em contexto de trabalho da entidade**, sem implicarem contacto com um público externo, por exemplo, em contextos de investigação, ensaios e/ou formativos.

Ficha de atividades no âmbito da Cocriação:

- As atividades em **Cocriação** com outras entidades candidatas a um programa de apoio devem ser apresentadas nas respetivas candidaturas através da **ficha de Cocriação**.

- Cada entidade deve identificar as restantes entidades envolvidas e apresentar uma **declaração de repartição detalhada de responsabilidades**, incluindo financeiras, devidamente assinada por todas as entidades envolvidas.
- A declaração deve ser anexada no **separador APOIOS** e a repartição acordada deve estar refletida no orçamento das fichas de atividade correspondentes.
- As diferentes entidades podem referenciar a atividade nas respetivas candidaturas da seguinte forma, tomando como **exemplo** uma Cocriação entre duas entidades de criação:
 - A entidade A e a entidade B concorrem ambas aos apoios da DGARTES com a mesma atividade Co1, através da ficha de Cocriação;
 - **A informação relativa a esta atividade deve figurar obrigatoriamente nas duas candidaturas**, através das fichas de atividade de Cocriação (última opção da lista de atividades que constam do formulário de candidatura) a preencher por cada uma das entidades.
 - Nas fichas de Cocriação, cada entidade candidata deve identificar os restantes parceiros e apresentar o projeto na sua integralidade, no que concerne às ações a desenvolver, aos elementos da equipa que participam e quanto às despesas e receitas necessárias à sua concretização. No respetivo orçamento, cada entidade deve incluir o pedido de apoio à DGARTES que solicita e ainda o pedido de apoio solicitado pela outra entidade;
 - **A mesma informação deve, por isso, constar de ambas as candidaturas e os elementos apresentados devem estar em conformidade com a declaração assinada por ambas as entidades;**
 - Em caso de apoio, a atividade será autonomizada do contrato de cada entidade e a adenda será assinada por todas as entidades beneficiárias.

Caso a entidade candidata pretenda apresentar atividades realizadas em Coprodução, deve fazê-lo da seguinte forma:

- As atividades realizadas em **Coprodução** por duas ou mais entidades, candidatas ou não candidatas a um programa de apoio, podem ser apresentadas nas respetivas candidaturas, desde que as entidades garantam que as mesmas atividades ou projetos **não beneficiam de apoios cumulativos**.
- Sempre que uma atividade seja realizada em Coprodução, deve ser apresentada uma **declaração de repartição detalhada de responsabilidades**, devidamente assinada pelas entidades envolvidas. A declaração deve especificar os termos da **parceria de produção**, incluindo as responsabilidades financeiras.
- A declaração deve ser anexada no **separador APOIOS** e a repartição acordada deve estar refletida no orçamento das fichas de atividade correspondentes.
- As Coproduções podem envolver apoio financeiro ou em espécie de outra entidade candidata ou de uma entidade externa ao concurso.
- As Coproduções podem ser referenciadas nas candidaturas da seguinte forma, tomando como exemplo uma Coprodução entre uma entidade de criação e uma entidade de programação:
 - A entidade A concorre com uma atividade de criação (C1) e a entidade B concorre com uma atividade de programação de um festival (P1), que inclui como atividade programada a criação C1 da qual é coprodutora;
 - Neste caso, a entidade A preenche uma ficha de atividade de criação (C1) onde descreve toda a informação relativa à criação C1, incluindo o apoio disponibilizado pela entidade B, registando-o enquanto receita (atenção que os apoios em espécie terão de ser referenciados igualmente em despesas tal como explicado nas informações relativas aos Orçamentos);

- Por seu lado, a entidade B preenche uma ficha de programação (P1) onde, para além da informação sobre o festival, descreve toda a informação relativa à atividade C1 que vai coproduzir e programar, registando o apoio a conceder em despesas (entidades programadas, produção e montagem, logística ou outras relativas à atividade) e as eventuais receitas nas respetivas rubricas (bilheteira, vendas, etc.).

SEPARADOR RESUMO DO PLANO

- O separador RESUMO DO PLANO reúne a informação constante nas fichas de atividade preenchidas pela entidade. A informação é apresentada por ano.
- A entidade deve, ainda, fazer uma apresentação do plano de atividades para cada um dos anos, nos devidos campos, indicando as suas principais características, os domínios de atividade e as atividades de maior relevo e abrangência social e territorial.

SEPARADOR RESUMO DO ORÇAMENTO

- Os quadros resumo apresentados no separador RESUMO DO ORÇAMENTO reúnem os valores relativos às despesas e receitas da Estrutura e do Plano de Atividades em cada um dos anos do ciclo de apoio.
- As colunas do quadro são preenchidas automaticamente com os valores já inscritos pelo candidato nas fichas de Estrutura e Atividade.
- O valor final de cada um dos QUADROS RESUMO representa a soma do total das Despesas e das Receitas de Atividades com a Afetação da Estrutura para cada um dos anos de apoio.
- Os valores resultantes destes quadros, que representam a relação dos orçamentos da estrutura com o plano de atividade para cada ano do ciclo do Apoio, são os valores globais de despesas e receitas presentes no QUADRO DOS INDICADORES DE ORÇAMENTO do separador INÍCIO.
- Cabe ao candidato garantir que o saldo anual entre total de despesas e o total de receitas é igual a zero.

SEPARADOR VERIFICAÇÃO E ENVIO

- No separador VERIFICAÇÃO E ENVIO a entidade candidata deve verificar os **Avisos e Mensagens de Erro** gerados de forma automática pelo formulário.
- **A título de exemplo**, as mensagens podem ser:
 - “O saldo final de cada ano tem de ser zero” - O candidato deve verificar o orçamento de Estrutura, o orçamento das Atividades e a percentagem da afetação da Estrutura às Atividades no quadro do Resumo do Orçamento, a fim de garantir que o saldo anual é igual a zero.
 - “A pessoa elemento ‘A’, incluída na candidatura (Equipas), mas não referenciada na Estrutura ou nas Atividades” - O candidato deve verificar se todos os elementos inscritos no separador EQUIPAS estão mencionados na Estrutura e/ou nas Atividades.
 - “O espaço ‘x’, não foi referenciado na calendarização das Atividades” - O candidato deve verificar se todos os espaços inscritos no separador ESPAÇOS estão mencionados na calendarização das atividades.
 - “Valor monetário do apoio desta entidade excedido” - O candidato deve verificar se o valor monetário do Apoio concedido por uma entidade e que foi inscrito na receita de Estrutura e/ou Atividades não é superior ao valor monetário indicado no separador APOIOS.
 - “Valor pedido à DGARTES que consta da ESTRUTURA não pode ser superior a 60% do montante global solicitado à DGARTES” - Verificar que o valor monetário solicitado à DGARTES para estrutura não excede os 60% do montante global solicitado à DGARTES.

- Depois de validar todos os campos, o candidato pode ainda descarregar um **PDF da candidatura** e finalmente SUBMETER a candidatura a concurso.
- **Uma vez submetida, não é possível fazer alterações à candidatura.**
- Durante o período de apresentação de candidaturas, a entidade pode solicitar a anulação de uma candidatura já submetida e apresentar uma nova candidatura.

Atenção: A candidatura só se encontra submetida após visualizar essa informação na plataforma.

Processo de verificação e condições de admissibilidade e apreciação das candidaturas

Verificação de Condições de Admissibilidade

Compete à DGARTES a verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os relativos a:

- Submissão das candidaturas com os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- Enquadramento da candidatura no aviso de concurso respetivo;
- Preenchimento completo do formulário de candidatura e do orçamento detalhado.

Notificação de Candidatos e Regularização de Candidaturas

A DGARTES verifica os elementos que integram as candidaturas e a sua conformidade com os requisitos e condições definidos na legislação aplicável, no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes e no respetivo Aviso de Abertura.

Quando a candidatura não se encontre instruída com todos os elementos exigidos, a entidade candidata é notificada para apresentar a informação em falta, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não admissão à fase de apreciação.

As candidaturas não são admitidas quando:

- sejam apresentadas fora do prazo;
- sejam apresentadas em desconformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- não se encontrem instruídas nos termos previstos no artigo 28.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, sem prejuízo da possibilidade de apresentação da informação em falta prevista no n.º 2 do artigo 30.º;
- não prevejam a realização de atividades maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no Aviso de Abertura;
- a incidência maioritária das atividades não se verifique no território abrangido pelo respetivo concurso, nos termos aplicáveis.

A não admissão da candidatura é notificada à entidade candidata, para efeitos de audiência prévia.

Apreciação de Candidaturas

Composição da Comissão de Apreciação

As Comissões de Apreciação são constituídas por consultores ou especialistas inscritos numa bolsa e no mínimo por um técnico da DGARTES, que coordena. A apreciação das candidaturas é efetuada por um número máximo de nove elementos (especialistas externos efetivos, suplentes e técnicos da DGARTES).

Forma de Apreciação

Após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão de apreciação.

A análise das candidaturas é realizada com base nos critérios legalmente fixados, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

O prazo entre o início do processo de análise e a elaboração do projeto de decisão é fixado pela DGARTES, em função do número e da complexidade das candidaturas a apreciar, não podendo ser superior a 90 dias úteis.

Completada a análise das candidaturas, a comissão procede à sua ordenação por ordem decrescente a partir da mais pontuada, aplicando as regras definidas para a atribuição do apoio fixadas em aviso de abertura.

Critérios de Apreciação

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) O **plano de atividades**, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, a que corresponde a valoração de **45 %**;
- b) A **entidade e equipa**, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente contrato de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, a que corresponde a valoração de **20 %**;
- c) O **projeto de gestão**, no qual se aprecia a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, a que corresponde a valoração de **20 %**;
- d) A **repercussão social**, analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, a que corresponde a valoração de **7,5 %**;
- e) O contributo da candidatura para a prossecução dos fins de interesse público previstos no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e para a concretização dos **objetivos específicos e estratégicos** aplicáveis, a que corresponde a valoração de **7,5 %**.

Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

Para efeitos da aplicação dos critérios de apreciação, estes são densificados através dos seguintes subcritérios e respetivas ponderações, de acordo com a seguinte tabela:

Critério	Subcritério	Apreciação	Ponderação
A. Plano de Atividades (45%)	Qualidade artística	Inovação, originalidade e qualidade artística do plano de atividades.	30%
	Coerência	Coerência, consistência e equilíbrio do plano de atividades, atendendo à sua estrutura, calendarização, dimensão e exequibilidade.	25%
	Relevância cultural	Contributo para o desenvolvimento artístico do setor e adequação ao contexto de intervenção.	25%
	Projeção	Potencial de afirmação nacional e internacional da atividade.	20%
B. Entidade e Equipa (20%)	Historial e mérito da entidade	Percurso, mérito e consistência do trabalho desenvolvido pela entidade.	35%
	Organização e equipa	Adequação da estrutura organizacional, da composição, qualificação e estabilidade da equipa à execução do plano de atividades.	40%
	Desempenho anterior	Desempenho na concretização do ciclo de apoio sustentado anterior, quando aplicável.	25%
C. Projeto de Gestão (20%)	Planeamento financeiro	Coerência entre o orçamento, o plano de atividades, os recursos previstos e o modelo de organização e gestão da entidade.	60%
	Captação de financiamento e parcerias	Estratégia de diversificação de receitas, captação de financiamento complementar e desenvolvimento de parcerias estratégicas para a execução do plano.	40%
D. Repercussão Social (7,5%)	Públicos	Estratégia de desenvolvimento, diversificação de públicos e envolvimento das comunidades.	40%
	Acessibilidade	Medidas de acessibilidade física, social e intelectual.	30%
	Comunicação	Qualidade e eficácia do plano de comunicação e estratégia de divulgação.	30%
E. Correspondência aos Objetivos	Contributo para os objetivos específicos do programa	Potencial contributo do plano de atividades para a concretização dos objetivos específicos e dos respetivos resultados esperados.	20%

	Coerência estratégica	Coerência entre os objetivos estratégicos selecionados e o plano de atividades, incluindo, quando aplicável, a demonstração através de resultados esperados, indicadores e metas.	80%
--	-----------------------	---	-----

Sempre que o subcritério "Desempenho anterior" não seja aplicável, por inexistência de ciclo de apoio sustentado anterior, a respetiva ponderação é redistribuída proporcionalmente pelos restantes subcritérios do critério B. Entidade e Equipa, mantendo-se inalterada a ponderação global do critério.

As candidaturas são avaliadas em cada um dos critérios e subcritérios definidos, de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, em conformidade com a seguinte escala de ponderação: **Excelente** (20), **Relevante** (18/19), **Muito bom** (16/17), **Bom** (14/15), **Suficiente** (12/13), **Insuficiente** (10/11), **Muito insuficiente** (7/9), **Escasso** (1/6), **Inexistente** (0), correspondendo a cada subcritério a ponderação interna prevista na tabela acima mencionada.

A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF (\%) = [(a \times 45) + (b \times 20) + (c \times 20) + (d \times 7,5) + (e \times 7,5)] \div 20$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação.

As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes não consideradas para apoio.

Apresentação do Projeto de Decisão e Decisão Final

Notificação do Projeto de decisão e pronúncia dos Interessados

A ata contendo o resultado da apreciação e a classificação da **comissão** é aprovada e assinada por todos os membros e remetida à DGARTES para cumprimento da audiência dos interessados. Todos os candidatos são notificados da proposta de decisão e podem, caso assim entendam, pronunciar-se sobre a decisão, no período correspondente à audiência de interessados (10 dias úteis). No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos tidos por pertinentes.

Análise de Pronúncias pelas Comissões

As pronúncias dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, são remetidas à comissão pela DGARTES. Findo o prazo para audiência dos interessados, as pronúncias dos candidatos são remetidas à comissão, à qual cabe, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata que será assinada por todos os membros.

Se deste procedimento não resultar alteração das candidaturas selecionadas para apoio financeiro, não há lugar a nova audiência de interessados e a proposta de decisão da comissão torna-se definitiva e é homologada pelo Diretor-Geral da DGARTES. Caso contrário, o processo será repetido seguindo o mesmo percurso.

Nota: caso não sejam apresentadas pronúncias, o projeto de decisão da comissão torna-se definitivo e é homologado pelo Diretor-Geral da DGARTES.

Notificação e Publicação da Decisão Final

A Comissão de Avaliação procede à análise dos contributos apresentados pelos interessados, registando em ata a apreciação, e posteriormente é publicada no sítio da internet da DGARTES a decisão final da qual consta as respostas às pronúncias, bem como a ordenação final e pontuação total das candidaturas apreciadas. A lista final dos apoios financeiros a conceder é comunicada a todos os candidatos.

FORMALIZAÇÃO DO APOIO

Entrega de Documentos

Os candidatos apoiados são notificados para apresentação de documentação obrigatória à contratualização. As entidades beneficiárias submetem ou atualizam, consoante o caso, no sítio na Internet da DGARTES, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão final, os seguintes documentos:

- No caso de se terem verificado alterações, o documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, a certidão permanente com todos os registos em vigor ou indicação do respetivo número de acesso para a sua consulta no respetivo sítio na Internet;
- Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta nos respetivos sítios na Internet;
- Ficha de entidade devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela DGARTES;
- No caso dos beneficiários de apoio sustentado, informação relativa às instalações, designadamente pedido de vistoria à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, quando aplicável, autorizações camarárias ou outras, ou declaração de honra que o ateste.
- Nas situações aplicáveis, comprovação de inscrição no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

A atribuição do apoio e a celebração do contrato previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual, ficam dependentes da submissão no sítio na Internet da DGARTES, no prazo estipulado, da documentação prevista no número anterior.

NOTA: Consultar nos **Anexos** especificação de documentos por tipo de entidade.

Preparação do Contrato

Após a comunicação da decisão de aprovação do apoio, é enviada uma minuta do contrato à entidade, onde se especificam todos os termos e condições do apoio aprovado.

O contrato deve ser assinado no prazo de 15 dias úteis após o respetivo envio, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela DGARTES, sob pena de caducidade da decisão de atribuição do apoio.

Realização do Contrato

Envio de contrato preenchido (formato PDF) à entidade para recolha das assinaturas obrigatórias. Deverá a entidade entregar preferencialmente em formato PDF, de forma que seja possível a assinatura digital pela DGARTES.

- O apoio é formalizado através do contrato de financiamento celebrado entre a entidade e a DGARTES.
- O contrato de apoio financeiro estabelece os termos e condições de financiamento, bem como as funções e responsabilidades das partes.
- O contrato de financiamento inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Identificação das partes;
 - Descrição do projeto, objetivos e indicadores;
 - O montante máximo alocado à entidade, em euros, e a respetiva taxa de comparticipação máxima do projeto;
 - As despesas elegíveis;
 - A data de início e de fim do contrato;
 - Condições no âmbito das quais a DGARTES pode suspender os pagamentos e solicitar o reembolso à entidade apoiada;
 - Resolução de disputas e jurisdição.

Nesta fase importa garantir que os dados correspondem aos indicados na candidatura, que estão de acordo com estatutos/certidão permanente e que não há erros na informação, que o texto de contrato não foi alterado e que as assinaturas correspondem às obrigatórias. O contrato deve ainda ser entregue pelas entidades em formato PDF, de forma que seja possível a assinatura digital pela DGARTES. Após verificação, o contrato deve ser assinado pelo Diretor-Geral, em número de exemplares igual ao do número de assinaturas do mesmo. O contrato tem de ser devolvido à entidade devidamente assinado e disponibilizado na plataforma/balcão das artes, para cada processo.

Pagamento

Fica à responsabilidade da Direção de Serviços e Gestão Financeira e Patrimonial a análise de declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças entregues ou a solicitar às entidades, para posterior indicação do número de compromisso a constar na fatura/recibo a passar por cada entidade para receção do apoio financeiro. Devem remeter as questões de faturação para a Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial através do e-mail contabilidade@dgartes.pt, com os seguintes dados: NIF e morada da DGARTES, valor a receber, descrição do programa de apoio e referência ao enquadramento no âmbito de Bens e Serviços.

ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

Apoio às entidades apoiadas - Gestor do apoio

Após a tramitação inicial de análise de candidaturas e atribuição de apoio, na fase final é atribuído um gestor de processo que corresponde a um técnico da DGARTES que terá como função acompanhar o processo e garantir que o projeto decorre de acordo com o previsto na candidatura. As entidades passam a ter indicação do seu gestor através da plataforma, estando indicada no cabeçalho de cada projeto. Na gestão de processos, os processos são distribuídos independentemente da entidade proponente.

Plano de Atividades

As alterações ao plano de atividades que envolvam a modificação do plano financeiro aprovado, da calendarização ou da estrutura de custos do projeto estão sujeitas à decisão da DGARTES após análise e parecer. Os pedidos de alteração devem ser formalizados por escrito, através da plataforma de gestão de apoios.

Comunicação e Divulgação

As entidades obrigam-se a respeitar as normas relativas à comunicação e divulgação.

Devem remeter as questões de divulgação/difusão/comunicação para a Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos através do e-mail comunicacao@dgartes.pt.

Comissões de acompanhamento

As Comissões de acompanhamento são constituídas por consultores ou especialistas inscritos numa bolsa.

ANEXOS

Documentos obrigatórios

- **Associações**

Documento de constituição - o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve-se verificar se está registada em notário (por vezes este documento também inclui os estatutos da associação);

Estatutos atualizados - os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve-se verificar a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos legais de definição de representantes legais;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes - todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais.

- **Cooperativas**

Documento de constituição - o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve-se verificar se está registada em notário (por vezes este documento inclui os estatutos da associação);

Certidão de registo permanente - pode ser um dos documentos anexos ou pode vir apenas referido o código de acesso. Há que verificar a validade e assinaturas obrigatórias, informação descrita na certidão em consulta, aqui: <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Estatutos atualizados - os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve-se verificar a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos legais de definição de representantes legais;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes - todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais;

Credencial Cooperativa - é um documento comprovativo da legal constituição e regular funcionamento da Cooperativa, segundo o quadro legal do setor cooperativo, emitida pela CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social). Nota: destina-se exclusivamente a cooperativas do território continental, sendo que as cooperativas da Região Autónoma dos Açores terão documento emitido pela DRIC (Direção Regional do Comércio e Indústria) e as Cooperativas da Região Autónoma da Madeira pelo IEM (Instituto do Emprego da Madeira).

- **Empresas, Sociedades Comerciais ou por quotas**

Certidão de registo permanente - pode ser um dos documentos anexos ou pode vir apenas referido o código de acesso.

Proteção de dados pessoais

Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do Programa pela DGARTES, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares, nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Consultar: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=pt>

- Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento.
- A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados.

- Os dados pessoais recolhidos são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas, de acordo com as normas do programa de apoio sustentado.
- Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais que são necessários para a realização do contrato.
- Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
- A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos.

Boas práticas para a previsão orçamental

Metodologia		
Recursos humanos	Custo Real	Custos reais incorridos com a realização das atividades; Salário bruto mensal, acrescido dos encargos obrigatórios da entidade patronal.
	1720h	Corresponde a uma escala padrão para o método de cálculo do custo unitário para a determinação dos custos com pessoal, em que: Custo hora de pessoal = Último custo anual bruto de trabalho documentado/1720 horas.
Trabalho Voluntário	O trabalho voluntário deve constar no orçamento, devidamente quantificado, na respetiva rubrica.	O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.
Custos com equipamentos	A despesa relativa à aquisição de equipamentos deve demonstrar que a mesma é essencial para a execução do projeto. Esta despesa deve observar o estipulado no regime das depreciações e amortizações previsto no Decreto regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.	Incluem-se nessa rubrica tanto os custos com a depreciação de ativos fixos tangíveis (computadores, impressoras, máquinas fotográficas, etc.), como os custos com a amortização de ativos fixos intangíveis (ex.: software). Deve ser apenas considerada a proporção da amortização correspondente à duração do projeto.

As despesas de deslocação contemplam os seguintes custos: alojamento, refeições, transportes, vistos:

Despesas de deslocação	Deslocações em território nacional	100% (prevê 2 refeições + estadia)	75% (prevê 1 refeição + estadia)	50% (prevê 2 refeições ou estadia)	25% (prevê 1 refeição)
	Vencimento superior a 1.491,25€	62,75 €	47,06 €	31,38 €	15,69 €
	Vencimento entre a 1.491,25€ e 1.070,56€	51,05 €	38,59 €	25,53 €	12,76 €
	Vencimento inferior a 1.070,56€	46,86 €	35,15 €	23,43 €	11,72 €
	Transporte térreo	Valor a reembolsar			
	Em viatura própria/aluguer	0,40/ Km			
	Transporte público	0,11/ Km			
	Automóvel de aluguer (1 pessoa)	0,38/ Km			
	Automóvel de aluguer (2 pessoas)	0,16/ Km			
	Automóvel de aluguer (3 ou mais pessoas)	0,12/ Km			
	Deslocações no estrangeiro	100% (prevê 2 refeições + estadia)	70% (prevê 1 refeição + estadia)		
	Vencimento superior a 1.491,25€	148,91 €	104,24 €		
	Vencimento entre a 1.491,25€ e 1.070,56€	131,54 €	92,08 €		
	Vencimento inferior a 1.070,56€	111,88 €	78,32 €		

Concelhos/NUTS II

NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO
Alentejo	Alandroal	Algarve	Lagoa (Algarve)	Centro	Mortágua	Norte	Baião
Alentejo	Alcácer do Sal	Algarve	Lagos	Centro	Murtosa	Norte	Barcelos
Alentejo	Aljustrel	Algarve	Loulé	Centro	Nelas	Norte	Boticas
Alentejo	Almodôvar	Algarve	Monchique	Centro	Oleiros	Norte	Braga
Alentejo	Alter do Chão	Algarve	Oihão	Centro	Oliveira de Frades	Norte	Bragança
Alentejo	Alvito	Algarve	Portimão	Centro	Oliveira do Bairro	Norte	Cabeceiras de Basto
Alentejo	Arraiolos	Algarve	São Brás de Alportel	Centro	Oliveira do Hospital	Norte	Caminha
Alentejo	Arronches	Algarve	Silves	Centro	Ovar	Norte	Carraceda de Ansiães
Alentejo	Avis	Algarve	Tavira	Centro	Pampilhosa da Serra	Norte	Castelo de Paiva
Alentejo	Barrancos	Algarve	Vila do Bispo	Centro	Pedrogão Grande	Norte	Celorico de Basto
Alentejo	Beja	Algarve	Vila Real de Santo António	Centro	Penacova	Norte	Chaves
Alentejo	Borba	Centro	Águeda	Centro	Penalva do Castelo	Norte	Cinfães
Alentejo	Campo Maior	Centro	Aguiar da Beira	Centro	Penamacor	Norte	Espinho
Alentejo	Castelo de Vide	Centro	Albergaria-a-Velha	Centro	Penela	Norte	Esposende
Alentejo	Castro Verde	Centro	Almeida	Centro	Pinhel	Norte	Fafe
Alentejo	Crato	Centro	Alvaiázere	Centro	Pombal	Norte	Felgueiras
Alentejo	Cuba	Centro	Anadia	Centro	Porto de Mós	Norte	Freixo de Espada à Cinta
Alentejo	Elvas	Centro	Ansião	Centro	Proença-a-Nova	Norte	Gondomar
Alentejo	Estremoz	Centro	Arganil	Centro	Sabugal	Norte	Guimarães
Alentejo	Évora	Centro	Aveiro	Centro	Santa Comba Dão	Norte	Lamego
Alentejo	Ferreira do Alentejo	Centro	Batalha	Centro	São Pedro do Sul	Norte	Lousada
Alentejo	Fronteira	Centro	Belmonte	Centro	Sátão	Norte	Macedo de Cavaleiros
Alentejo	Gavião	Centro	Cantanhede	Centro	Seia	Norte	Maia
Alentejo	Grândola	Centro	Carregal do Sal	Centro	Sertão	Norte	Marco de Canaveses
Alentejo	Marvão	Centro	Castanheira de Pêra	Centro	Sever do Vouga	Norte	Matosinhos
Alentejo	Mértola	Centro	Castelo Branco	Centro	Soure	Norte	Melgaço
Alentejo	Monforte	Centro	Castro Daire	Centro	Tábua	Norte	Mesão Frio
Alentejo	Montemor-o-Novo	Centro	Celorico da Beira	Centro	Tondela	Norte	Miranda do Douro
Alentejo	Mora	Centro	Coimbra	Centro	Trancoso	Norte	Mirandela
Alentejo	Moura	Centro	Condeixa-a-Nova	Centro	Vagos	Norte	Mogadouro
Alentejo	Mourão	Centro	Covilhã	Centro	Vila de Rei	Norte	Moimenta da Beira
Alentejo	Nisa	Centro	Estarreja	Centro	Vila Nova de Paiva	Norte	Monção
Alentejo	Odemira	Centro	Figueira da Foz	Centro	Vila Nova de Poiares	Norte	Mondim de Basto
Alentejo	Ourique	Centro	Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Vila Velha de Ródão	Norte	Montalegre
Alentejo	Ponte de Sor	Centro	Figueiró dos Vinhos	Centro	Viseu	Norte	Murça
Alentejo	Portalegre	Centro	Fornos de Algodres	Centro	Vouzela	Norte	Oliveira de Azeméis
Alentejo	Portel	Centro	Fundão	Grande Lisboa	Amadora	Norte	Paços de Ferreira
Alentejo	Redondo	Centro	Góis	Grande Lisboa	Cascais	Norte	Paredes
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Centro	Gouveia	Grande Lisboa	Lisboa	Norte	Paredes de Coura
Alentejo	Santiago do Cacém	Centro	Guarda	Grande Lisboa	Loures	Norte	Penafiel
Alentejo	Serpa	Centro	Idanha-a-Nova	Grande Lisboa	Mafra	Norte	Penedono
Alentejo	Sines	Centro	Ílhavo	Grande Lisboa	Odivelas	Norte	Peso da Régua
Alentejo	Sousel	Centro	Leiria	Grande Lisboa	Oeiras	Norte	Ponte da Barca
Alentejo	Vendas Novas	Centro	Lousã	Grande Lisboa	Sintra	Norte	Ponte de Lima
Alentejo	Viana do Alentejo	Centro	Mangualde	Grande Lisboa	Vila Franca de Xira	Norte	Porto
Alentejo	Vidigueira	Centro	Manteigas	Norte	Alfândega da Fé	Norte	Póvoa de Lanhoso
Alentejo	Vila Viçosa	Centro	Marinha Grande	Norte	Alijó	Norte	Póvoa de Varzim
Algarve	Albufeira	Centro	Mealhada	Norte	Amarante	Norte	Resende
Algarve	Alcoutim	Centro	Mêda	Norte	Amares	Norte	Ribeira de Pena
Algarve	Aljezur	Centro	Mira	Norte	Arcos de Valdevez	Norte	Sabrosa
Algarve	Castro Marim	Centro	Miranda do Corvo	Norte	Armamar	Norte	Santa Maria da Feira
Algarve	Faro	Centro	Montemor-o-Velho	Norte	Arouca	Norte	Santa Marta de Penaguião

NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO
Norte	Santo Tirso	Oeste e Vale do Tejo	Rio Maior
Norte	São João da Madeira	Oeste e Vale do Tejo	Salvaterra de Magos
Norte	São João da Pesqueira	Oeste e Vale do Tejo	Santarém
Norte	Sernancelhe	Oeste e Vale do Tejo	Sardoal
Norte	Tabuaço	Oeste e Vale do Tejo	Sobral de Monte Agraço
Norte	Tarouca	Oeste e Vale do Tejo	Tomar
Norte	Terras de Bouro	Oeste e Vale do Tejo	Torres Novas
Norte	Torre de Moncorvo	Oeste e Vale do Tejo	Torres Vedras
Norte	Trofa	Oeste e Vale do Tejo	Vila Nova da Barquinha
Norte	Vale de Cambra	Península de Setúbal	Alcochete
Norte	Valença	Península de Setúbal	Almada
Norte	Valongo	Península de Setúbal	Barreiro
Norte	Valpaços	Península de Setúbal	Moita
Norte	Viana do Castelo	Península de Setúbal	Montijo
Norte	Vieira do Minho	Península de Setúbal	Palmela
Norte	Vila do Conde	Península de Setúbal	Seixal
Norte	Vila Flor	Península de Setúbal	Sesimbra
Norte	Vila Nova de Cerveira	Península de Setúbal	Setúbal
Norte	Vila Nova de Famalicão	Região Autónoma da Madeira	Calheta (Madeira)
Norte	Vila Nova de Foz Côa	Região Autónoma da Madeira	Câmara de Lobos
Norte	Vila Nova de Gaia	Região Autónoma da Madeira	Funchal
Norte	Vila Pouca de Aguiar	Região Autónoma da Madeira	Machico
Norte	Vila Real	Região Autónoma da Madeira	Ponta do Sol
Norte	Vila Verde	Região Autónoma da Madeira	Porto Moniz
Norte	Vimioso	Região Autónoma da Madeira	Porto Santo
Norte	Vinhais	Região Autónoma da Madeira	Ribeira Brava
Norte	Vizela	Região Autónoma da Madeira	Santa Cruz
Oeste e Vale do Tejo	Abrantes	Região Autónoma da Madeira	Santana
Oeste e Vale do Tejo	Alcanena	Região Autónoma da Madeira	São Vicente
Oeste e Vale do Tejo	Alcobaça	Região Autónoma dos Açores	Angra do Heroísmo
Oeste e Vale do Tejo	Alenquer	Região Autónoma dos Açores	Calheta (Açores)
Oeste e Vale do Tejo	Almeirim	Região Autónoma dos Açores	Corvo
Oeste e Vale do Tejo	Alpiarça	Região Autónoma dos Açores	Horta
Oeste e Vale do Tejo	Arruda dos Vinhos	Região Autónoma dos Açores	Lagoa (Açores)
Oeste e Vale do Tejo	Azambuja	Região Autónoma dos Açores	Lajes das Flores
Oeste e Vale do Tejo	Benavente	Região Autónoma dos Açores	Lajes do Pico
Oeste e Vale do Tejo	Bombarral	Região Autónoma dos Açores	Madalena
Oeste e Vale do Tejo	Cadaval	Região Autónoma dos Açores	Nordeste
Oeste e Vale do Tejo	Caldas da Rainha	Região Autónoma dos Açores	Ponta Delgada
Oeste e Vale do Tejo	Cartaxo	Região Autónoma dos Açores	Povoação
Oeste e Vale do Tejo	Chamusca	Região Autónoma dos Açores	Praia da Vitória
Oeste e Vale do Tejo	Constância	Região Autónoma dos Açores	Ribeira Grande
Oeste e Vale do Tejo	Coruche	Região Autónoma dos Açores	Santa Cruz da Graciosa
Oeste e Vale do Tejo	Entroncamento	Região Autónoma dos Açores	Santa Cruz das Flores
Oeste e Vale do Tejo	Ferreira do Zêzere	Região Autónoma dos Açores	São Roque do Pico
Oeste e Vale do Tejo	Golegã	Região Autónoma dos Açores	Velas
Oeste e Vale do Tejo	Lourinhã	Região Autónoma dos Açores	Vila do Porto
Oeste e Vale do Tejo	Mação	Região Autónoma dos Açores	Vila Franca do Campo
Oeste e Vale do Tejo	Nazaré		
Oeste e Vale do Tejo	Óbidos		
Oeste e Vale do Tejo	Ourém		
Oeste e Vale do Tejo	Peniche		